



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.903, DE 07 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no âmbito do Município de Tremembé.

ART. 2º - A Política Municipal a que se refere esta Lei, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à conservação, criação e manejo nacional de abelhas e seus enxames, assim como à produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos de apicultura e da meliponicultura.

ART. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

- I** – fomentar a exploração racional das atividades apícola e meliponícola valorizando os benefícios ambientais, fatores culturais, econômicos e sociais, que a atividade favorece;
- II** – valorizar os produtos e serviços prestados pelas abelhas;
- III** – incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;
- IV** – apoiar, estimular e promover pesquisas que favoreçam o desenvolvimento tecnológico e a adoção de técnicas que contribuam para a criação e manejo racional de apiários e meliponários;
- V** – incentivar a adoção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos apícolas e meliponícolas;
- VI** – apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção, de forma a favorecer a comercialização de produtos oriundos das atividades apícola e meliponícola;
- VII** – estimular a instalação, o manejo e a exploração econômica de apiários e meliponários em unidades de conservação da natureza, à luz da legislação em vigor.
- VIII** – incentivar a prática da polinização dirigida, por intermédio da instalação, permanente ou temporária, de apiários ou meliponários nas proximidades ou no interior de cultivos de espécies vegetais de interesse ecológico ou econômico;
- IX** – promover a segurança sanitária e a rastreabilidade dos produtos apícolas e meliponícolas, através de análises físico-químicas, biológicas e botânicas, com emissão de certificados de qualidade;
- X** – estimular o modelo associativista, para a reunião de apiários e meliponários, garantindo acesso a linhas de crédito que permitam o aumento da produção;
- XI** – estimular o comércio interno e a exportação de produtos, subprodutos e serviços apícolas e meliponícolas;
- XII** – estimular o manejo de paisagem e o cultivo de plantas nativas para a manutenção e o crescimento das populações de abelhas.

ART. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e Meliponicultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- I** – assistência especializada e apoio para a obtenção de crédito rural, junto aos programas governamentais previstos em lei;
 - II** – assistência técnica e extensão rural, direcionadas à instalação e ao manejo adequado de apiários e meliponários, bem como ao beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento e comercialização de produtos apícolas e meliponícolas;
 - III** – inclusão de produtos apícolas na merenda escolar, observadas as normativas relativas à segurança sanitária e demais regulamentos pertinentes;
 - IV** – certificação quanto à origem e à qualidade dos produtos destinados à comercialização;
 - V** – organização e promoção de feiras de produtos apícolas e meliponícolas;
 - VI** – realização de campanhas educativas, visando à conscientização de importância das atividades apícola e meliponícola;
 - VII** – realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;
 - VIII** – realização de programas de capacitação de produtores e de técnicos que atuam em sistemas de assistência técnica e extensão rural;
 - IX** – atuação junto ao mercado interno para coibir a comercialização de produtos apícolas adulterados e/ou falsificados.
- § 1º** - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, empresas privadas ou entidades de classe para consecução dos objetivos desta Lei;
- § 2º** - A assistência prevista nos incisos I, II e VIII será realizada nos termos da Lei Municipal nº 4.682, de 21 de março de 2019.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de maio de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2024.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria